

# **DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - 2018**

Julho de 2017

## **1. O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

Para Giacomani (1998, p. 64),

[...] o orçamento é algo mais que uma simples previsão de receita ou estimativa de despesa. É - ou deve ser -, ao mesmo tempo, um relatório, uma estimativa e uma proposta. É - ou deve ser -, um documento por cujo intermédio o chefe do executivo, como autoridade responsável pela conduta dos negócios do governo, apresenta-se à autoridade a quem compete criar fontes de renda e conceder créditos e faz perante ela uma exposição completa sobre a maneira por que ele e seus subordinados administram os negócios públicos no último exercício; é - ou deve ser -, o documento em que expõe a situação do tesouro público no momento. Na base dessas informações é que ele traça o seu programa de trabalho para o exercício seguinte, então como acha que deve ser financiado esse programa.

### **1.1. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

O orçamento-participativo é um processo de integração e uma nova relação que se estabelece entre as instituições públicas e as comunidades que atende, exigindo que ao optar pela implantação do modelo, seja trabalhada a instituição para que todos contribuam com a sua formulação, definindo critérios específicos para o aporte dos recursos, aplicações transparentes, avaliação, controle e prestação de contas para que a ideia participativa ganhe contornos democráticos. Do contrário, o processo tenderá a ser boicotado internamente.

De acordo com Pires (1996) os princípios norteadores do ORÇAMENTO PARTICIPATIVO SÃO:

1. O Caráter Pedagógico do Processo;
2. A Autonomia dos Movimentos;
3. Co-Gestão;
4. Substituição das Reivindicações por Prioridades;
5. Organização e Mobilização como Forma de Disputa de Recursos;
6. Princípio da Transparência e dos Limites das Decisões.

É importante salientar que o Orçamento Participativo vai além das tarefas de elaborar, receber e gastar, pois envolve:

1. Preparação e Conexão com o Planejamento;
2. Elaboração do Orçamento;
3. Tramitação Legislativa;
4. Execução Orçamentária;
5. Acompanhamento do Orçamento-Participativo;
6. Fiscalização das Contas. (PROPLAN)

## **2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

A despesa é a soma dos gastos ou inversão de recursos públicos, autorizada na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, com vistas ao

atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público.

## 2.1. Estrutura da Programação da Despesa Orçamentária

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação concebido com o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

## 2.2. Programação Qualitativa

A estruturação atual do orçamento público brasileiro considera que as programações orçamentárias estejam organizadas em Programas de Trabalho, e que esses possuam programação física e financeira. O Programa de Trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: Classificação por Tipo de Orçamento, Classificação Institucional, Classificação Funcional e Estrutura Programática, conforme detalhado a seguir:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA
Classificação por Tipo de Orçamento	Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Poder Órgão Unidade Orçamentária	Quem faz?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que área da despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	O que fazer?
Informações Principais do Programa	Problema a resolver Demanda a atender ou Oportunidade a aproveitar Objetivo Público-alvo Indicadores	Por que é feito?  Para que é feito? Para quem é feito? Quais as medidas?
Informações Principais da Ação	Ação Descrição Objetivo Produto Localização	Como fazer? O que é feito? Para que é feito? Qual o resultado? Onde é feito?

## 2.3. Programação Quantitativa

A programação física define quanto se pretende desenvolver do produto:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA
Meta física	Qual a quantidade de produto a ser desenvolvida?

A programação financeira define o que fazer, com quais recursos, conforme apresentado na tabela:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Natureza da Despesa	Quais insumos se pretende utilizar ou adquirir?
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	Quem aplicará o recurso?
Elemento de Despesa	Quais insumos se pretende utilizar ou adquirir?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Dotação	Quanto custa?

### 2.3.1. Estrutura Completa da Programação Orçamentária

<b>Classificação Institucional</b>	Poder	XX
	Órgão	XX
	Unidade Orçamentária	XXX
<b>Tipo de Orçamento</b>	Fiscal, Seguridade Social e Investimento das Empresas	X
<b>Classificação Funcional</b>	Função	XX
	Subfunção	XXX
<b>Estrutura Programática</b>	Programa	XXX
	Ação	XXXX
	Produto	XXXX
	Território	XX
<b>Classificação da Natureza da Despesa</b>	Categoria Econômica	X
	Grupo de Despesa	X
	Modalidade de Aplicação	XX
	Elemento de Despesa	XX
	Fonte	XX
	Subfonte	XXX

**Exemplo:**

<b>Classificação Institucional</b>	Poder	Executivo
	Órgão	Secretaria de Educação
	Unidade orçamentária	UNEB
<b>Tipo de Orçamento</b>	Fiscal	X
	Seguridade Social	
	Investimento das Empresas	
<b>Classificação Funcional</b>	Função	12 - Educação
	Subfunção	364 – Ensino Superior
<b>Estrutura Programática</b>	Programa	212 – Educar para Transformar
	Ação	2443 - Funcionamento Regular de Curso de Graduação
	Produto	Funcionamento Regular de Curso de Graduação
	Território	Metropolitano de Salvador
<b>Classificação da Natureza da Despesa</b>	Categoria econômica	3
	Grupo de despesa	3
	Modalidade de Aplicação	90
	Elemento de Despesa	39
	Fonte	114
	Subfonte	000000

## 2.4. Componentes da Programação Qualitativa – Programa de Trabalho

### 2.4.1. Classificação por Tipo de Orçamento

O tipo de orçamento tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais, conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF e no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual:

- 2.4.1.1. **Fiscal**, que abrange a receita e despesa dos Poderes, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, fundações e empresas instituídas e mantidas pelo Estado.
- 2.4.1.2. **Seguridade Social** abrange os recursos e as despesas dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado e seus fundos, cujas ações são vinculadas à saúde, previdência e assistência social.
- 2.4.1.3. **Investimentos das Empresas**, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria de capital social com direito a voto.

No Sistema Integrado de Planejamento Contabilidade de Finanças – Fiplan, o campo destinado ao tipo de orçamento é composto de um dígito e será associado à ação orçamentária, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
1	Orçamento Fiscal
2	Orçamento da Seguridade Social
3	Orçamento de Investimento

## 2.4.2. Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em três níveis hierárquicos: Poder, Órgão e Unidade Orçamentária da Administração direta e indireta, inclusive os fundos especiais por eles geridos. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações.

O código da classificação institucional compõe-se de seis dígitos, sendo o primeiro reservado à identificação do Poder e os demais ao Órgão e à Unidade Orçamentária.

1º	2º 3º	4º 5º 6º
Poder	Órgão	Unidade Orçamentária

A unidade orçamentária representa o agrupamento de serviços a que são consignadas dotações próprias na lei orçamentária ou mediante créditos adicionais.

Um órgão ou uma unidade orçamentária não corresponde, necessariamente, a uma estrutura administrativa, como é o caso dos Encargos Gerais, a que são consignados créditos para atender despesas que não são específicas de um Órgão ou cujo controle centralizado é de interesse da administração, tendo em vista uma melhor gestão financeira e patrimonial das mesmas.

## 2.4.3. Classificação Funcional

A classificação funcional, por funções e subfunções -- é representada por cinco dígitos, dos quais os dois primeiros se referem à função enquanto os três últimos indicam a subfunção, busca responder basicamente à indagação "em qual" área de ação governamental a despesa será realizada. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14/04/99, do então Ministério do Orçamento e Gestão, cuja última alteração foi feita pela Portaria SOF nº. 37, de 16/08/07, é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental. Trata-se de uma classificação independente dos programas e permite a consolidação nacional dos gastos do setor público, uma vez que valem para todas as esferas de governo, a qual é apresentada no Anexo II deste Manual.

No Fiplan existem dois campos correspondentes à classificação funcional, quais sejam:

CAMPOS	CONTEÚDO
1º	Função com dois dígitos
2º	Subfunção com três dígitos

### **Função**

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Está relacionada com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Órgãos.

A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações, transferências, financiamentos e outros gastos afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo "Operações Especiais" que constarão no orçamento e aparecerão apenas demonstrados no PPA.

### **Subfunção**

A subfunção representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria nº 42/1999. As ações devem estar sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção, mas não na relação entre ação e subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão.

Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação. A exceção à matricialidade

encontra-se na função 28 - Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

Exemplos:

<b>ÓRGÃO</b>	11 - Secretaria da Educação
--------------	-----------------------------

<b>AÇÃO (PROJETO)</b>	2555 - Funcionamento Regular de Curso de Pós-Graduação
<b>FUNÇÃO</b>	12 - Educação
<b>SUBFUNÇÃO</b>	364 – Ensino Superior

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da Portaria Interministerial no 163, de 4 de maio de 2001, que determina a dotação global denominada "Reserva de Contingência", a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo

pelo código "99.999.999.9999", no que se refere às classificações por função e subfunção, estrutura programática e a codificação da ação.

### 3. Estrutura Programática

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, que é de quatro anos. Os componentes dos programas estão descritos no capítulo 3, alínea 3.2.2.1.

#### 3.1. Ações Orçamentárias

As ações integrantes do PPA transformam-se em ações orçamentárias quando a estas é atribuído um valor para sua execução, assim como um código de classificação correspondente à sua característica e à natureza da despesa.

As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

##### a) *Atividade*

É um instrumento de programação orçamentária utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Exemplo:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
2443	Funcionamento Regular de Curso de Graduação

**Atividade de Manutenção:** conjunto de operações que se realizam de modo



contínuo e se destinam à manutenção e ao funcionamento de órgãos e entidades governamentais, compreendendo as despesas com pessoal e outros custeios.

**Exemplo:**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/UNIDADE
2001	Administração de Pessoal e Encargos	UNEB/PGDP
2002	Manutenção de Serviços de Informática	UNEB/UDO

**Atividade de Manutenção Específica de Pessoal:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à manutenção de categorias específicas de pessoal: profissionais do ensino fundamental e médio, da polícia civil, militar e técnica, profissionais do sistema penitenciário e do grupo ocupacional de saúde. Em 2009, essas atividades migraram para “Ações do PPA”, acrescentando o valor deste instrumento, porque constituem centros de custos que podem ser apropriados em programas do PPA.

**Atividade Comum:** é aquela que, compondo o Programa de Trabalho de diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, é identificada sob o mesmo código com a mesma finalidade, conforme listada no Anexo III deste MOP.

Exemplo:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/UNIDADE
2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	UNEB/PGDP

Nas atividades comuns, os únicos atributos que são passíveis de alteração, de acordo com cada Órgão/Equivalente, são a classificação institucional (poder, órgão e unidade orçamentária) e a classificação funcional (função e subfunção), bem como os responsáveis pelos recursos financeiros (dotação) e pela realização da ação.

As demais atividades, considerando sua natureza, desdobram-se em produtos: quantidade de bens ou serviços a ser ofertado, de forma territorializada/municipalizada, em um determinado período. Para efeito de programação classificam-se em: Prestação de Serviço, Capacitação, Estudo/Pesquisa, Atividade de Pessoal do PPA e Outras Atividades do PPA.

São exemplos de produtos para Atividade:

operações e eventos que resultem na continuidade e regularidade da prestação de serviços públicos existentes
--

operações e eventos destinados ao funcionamento de serviços administrativos de unidades de prestação de serviços públicos
equipamento ou reequipamento dos serviços finalístico
serviços de conservação, reparação e adaptação de bens móveis e imóveis de unidades prestadoras de serviços públicos

#### **b) Projeto**

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Para efeito de programação os projetos classificam-se em: Obra, Equipamento, Capacitação, Estudo/Pesquisa, Prestação de Serviço e Outros Projetos do PPA.

Exemplos:

<b>PROJETO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1871	Construção de Unidade Habitacional - Morada de Todos Nós
1111	Qualificação Urbana e Ambiental de Assentamentos Precários
1146	Reforma da Unidade de Atendimento de Egresso e de Apoio à Família
1738	Promoção de Eventos para o Desenvolvimento da Metrologia
1436	Realização de Cursos de Educação à Distância: Inclusão Social - Uneb
1137	Planejamento e Gestão da Região Metropolitana de Salvador
1314	Aquisição de Equipamento para a Rede Pública de Saúde
3118	Regularização Fundiária

Os projetos, considerando sua natureza, desdobram-se em produtos: quantidade de bens ou serviços a serem ofertados, de forma territorializada/municipalizada, em um determinado período.

São exemplos de produto para projetos:

a construção de unidade física, devidamente localizada, que represente a formação ou constituição de um bem de capital, isto é, com efeito patrimonial ou econômico
a reforma, recuperação ou ampliação de uma unidade física já criada, devidamente localizada, resultando na expansão ou melhoria da prestação de serviços
a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes destinados à produção de bens ou à ampliação e melhoria dos serviços prestados
a elaboração de estudos e pesquisas voltados para a criação, aperfeiçoamento ou melhoria (qualidade ou produtividade) da prestação de serviço público
o desenvolvimento e a implantação de sistema informatizado

a concepção e a implantação de curso de graduação ou pós-graduação

#### *c) Operação Especial*

É o instrumento de programação que representa despesas que não contribuem para a manutenção da ação do Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Nela são enquadradas, geralmente, as despesas relativas à amortização e encargos da dívida, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências, ressarcimentos, indenizações, inativos, participações acionárias, contribuições a organismos nacional e internacional, compensações financeiras e outras assemelhadas.

#### **Exemplo:**

<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
8002	Operação Especial - Encargos com Obrigações Tributárias e Contributivas

#### *d) Descrição da Ação*

Forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e será apresentada no PPA e LOA. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.

#### **Exemplo:**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
2443	Funcionamento Regular de Curso de Graduação
2555	Funcionamento Regular de Curso de Pós-Graduação

#### *e) Tipo de Ação*

Informa se a ação orçamentária é um projeto (expresso por número ímpar), uma atividade ou operação especial (expresso por número par).

#### *f) Objetivo*

Expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, o porquê do desenvolvimento dessa ação. Por exemplo, para o título "Desenvolvimento Comunitário, Social e Econômico das Famílias" a finalidade é "Fortalecer os mecanismos de organização comunitária, estruturação familiar e educação sanitária e ambiental, visando a redução dos níveis de exclusão e de vulnerabilidade social dos moradores e ampliar as oportunidades de trabalho e renda".

#### *g) Data de Início/Data de Término*

Atributo específico das ações orçamentárias de caráter temporário, que se refere às datas de início e previsão de término destas ações.

#### ***h) Produto da Ação Orçamentária***

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplos: “Área urbana requalificada” e “Família atendida”. Os produtos da ação orçamentária estão listados no Anexo IV deste manual, por ordem alfabética e numérica.

#### ***i) Órgão Executor***

É o Órgão/Equivalente, ao qual está vinculada a unidade responsável pela execução da ação.

#### ***j) Unidade Executora***

É a unidade administrativa, empresa estatal ou parceiro responsável pela execução da ação.

#### ***l) Total de Produto***

Totaliza a quantidade de territórios que possuem produto em determinada ação.

#### ***m) Fonte/Subfonte***

Atributo das ações orçamentárias que trata do custo total da ação no período de vigência do PPA, classificado por fonte e subfonte de recurso.

#### ***o) Localização***

Identifica o espaço físico (territorializado/municipalizado), onde está sendo realizado o programa ou vai ser realizada a ação governamental.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental. Na especificação da localização, não é permitido referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

A localização representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte e subfonte de recursos, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação orçamentária.

A localização do gasto pode ser de abrangência Estadual, quando atinge indistintamente todos os municípios baianos; Territorial (obedecendo à tabela dos 26 Territórios de Identidade) quando atinge um ou mais territórios, ou ainda, Municipal, quando no momento da programação já se tem a definição do local onde a ação será efetivamente desenvolvida.

**p) Quantidade de Produto (Meta Física)**

É a quantidade de produto (bens ou serviços) a ser ofertado, de forma territorializada, municipalizada ou sequencializada, por ação, em um determinado período. As metas físicas são agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Vale ressaltar que o critério para territorialização, municipalização ou sequencialização dos produtos é o da localização da ação. No caso de Construção de Equipamentos Esportivos e de Lazer, o produto será municipalizado pela quantidade de equipamento esportivo construído em cada Território de Identidade.

Exemplo:

<b>AÇÃO</b>	2243 - Funcionamento Regular de Curso de Graduação –
<b>PRODUTO</b>	Curso de graduação em funcionamento
<b>TERRITÓRIO</b>	7800 – metropolitano de Salvador
<b>MUNICÍPIO</b>	2927408 - Salvador
<b>QUANTIDADE (META)</b>	29 cursos

### 3.2. Estrutura programática do Orçamento no:

**a) Programa** – o campo que identifica o Programa contém três dígitos.

<b>PROGRAMA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
212	Educar para Transformar

A atuação governamental é concretizada mediante a execução de programas e ações (projeto, atividade ou operação especial) que representam os instrumentos de viabilização ou execução dos Programas de Trabalho dos órgãos e Entidades da Administração direta e indireta. Estas ações são identificadas por quatro algarismos, na forma a seguir discriminada.

De acordo com o quadro abaixo, o 1º dígito do código identifica o tipo de ação, ou seja, se expresso em número ímpar (1, 3, 5 ou 7) significa que se trata de um projeto e, se por número par (2, 4, 6 ou 8), indica que é uma atividade ou uma operação especial.

<b>1º DÍGITO</b>	<b>TIPO DE AÇÃO</b>
1, 3, 5 ou 7	Projeto
2, 4, 6 ou 8	Atividade ou Operação Especial

Os demais dígitos que compõem o código das ações, ou seja, o 2º, 3º e 4º, indicam a ordem sequencial de cadastramento da respectiva categoria programática.

**Exemplo: Projeto**

7859	Apoio à Formação Inicial de Profissional de Educação Básica
1906	Apoio à Implantação de Cursos de Pós-Graduação

**Exemplo: Atividade**

2443	Funcionamento Regular de Curso de Graduação
6912	Realização de Ações da Editora Universitária

**Exemplo: Operação Especial**

8001	Operação Especial – Cumprimento de Sentença Judiciária
8002	Operação Especial – Encargos com Obrigações Tributárias e Contributivas

O programa de trabalho do Governo, nos orçamentos e balanços, é estruturado com a classificação institucional (Poder, órgão e unidade orçamentária), classificação funcional (função e subfunção), estrutura programática (programa) e ação (projeto, atividade ou operação especial), para os quais são atribuídos códigos numéricos e denominações específicas, composto da seguinte forma:

Exemplo:

<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	3.11.301	Poder Executivo. Secretaria de Educação. UNEB
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	12.364	Educação . Educação Superior
<b>ESTRUTURA PROGRAMÁTICA</b>	212	Educar para Transformar
<b>AÇÃO (ATIVIDADE)</b>	2443	Funcionamento Regular de Curso de Graduação

**5.4.4. Componentes da Programação Orçamentária**

**5.4.4.1. Natureza de Despesa**

Os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320/64, tratam da classificação da natureza da despesa por categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163/01, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

Este conjunto de informações que formam o código é conhecido como Classificação por Natureza de Despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade de aplicação e o elemento. No Siplan, o campo que se refere à classificação da natureza de despesa contém um código composto por seis algarismos:

1º	2º	3º e 4º	5º e 6º
Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa

Assim, na elaboração do orçamento público, os órgãos e entidades da Administração Estadual devem obedecer, ao proceder a classificação da despesa, a codificação desses níveis observando a aplicação dos seus conceitos e especificações, conforme o Anexo VIII – Classificação por Natureza de Despesa.

### 3.3. Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00	Despesas Correntes
4.0.00.00	Despesas de Capital

#### 3 - Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Exemplos: gastos destinados à manutenção e ao funcionamento de órgãos, entidades e de serviços públicos; à conservação de bens móveis e imóveis; e ao pagamento de juros e encargos da dívida pública.

#### 4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Exemplos: gastos com o planejamento e a execução de obras; a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; a aquisição e a subscrição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer

natureza; concessão de empréstimos; e amortização da dívida pública.

### **3.3.1. Grupo de Natureza de Despesa**

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
0.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
0.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida
0.3.00.00	Outras Despesas Correntes
0.4.00.00	Investimentos
0.5.00.00	Inversões Financeiras
0.6.00.00	Amortização da Dívida

Conceitos e especificações do grupo de natureza da despesa:

#### ***1 - Pessoal e Encargos Sociais***

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. Obs.: Também são classificáveis neste grupo as despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, com a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público e, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

#### ***2 - Juros e Encargos da Dívida***

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

#### ***3 - Outras Despesas Correntes***

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



#### *4 – Investimentos*

Despesas orçamentárias com *softwares* e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

#### *5 - Inversões Financeiras*

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

#### *6 - Amortização da Dívida*

Despesas orçamentárias com pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

#### *9 – Reserva de Contingência*

Despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

Obs.: A reserva de contingência é de uso reservado da Seplan, na forma que dispõe a LDO.

### **3.3.2. Modalidade de Aplicação**

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, e são:

#### **MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

---

20 - Transferências à União

---

22 – Execução Orçamentária Delegada à União

---

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

---

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo aFundo

---

32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

---

40 - Transferências a Municípios

---

41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

---

42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios

---

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

---

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

---

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

---

71 - Transferências a Consórcios Públicos

---

72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

---

80 - Transferências ao Exterior

---

90 - Aplicações Diretas

---

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

---

99 - A Definir

---

Conceitos e especificações das modalidades de aplicação:

#### *20 - Transferências à União*

Despesas orçamentárias realizadas pelos estados, municípios ou Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da Administração Indireta.

#### *22 – Execução Orçamentária Delegada à União*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### *30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da Administração Indireta.

#### *31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, por intermédio da modalidade fundo a fundo.

#### *32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos

financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### *40 - Transferências a Municípios*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da Administração Indireta.

#### *41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios, por intermédio da modalidade fundo a fundo.

#### *42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### *50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública.

#### *60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública.

#### *70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades, criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

#### *71 - Transferências a Consórcios Públicos*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 06.04.2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

#### *72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### *80 - Transferências ao Exterior*

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

### *90 - Aplicações Diretas*

Despesas orçamentárias realizadas diretamente pela Unidade Orçamentária ou , dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, quer da Administração direta e indireta, no âmbito da mesma esfera de governo.

### *91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social*

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade integrante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

### *99 - A Definir*

Modalidade utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

## **3.3. Elemento de Despesa**

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163/01, e são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0.0.00.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas <sup>(2)</sup>
0.0.00.03	Pensões
0.0.00.04	Contratação por Tempo Determinado
0.0.00.05	Outros Benefícios Previdenciários

0.0.00.06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
0.0.00.07	Contribuição a Entidade Fechada de Previdência
0.0.00.08	Outros Benefícios Assistenciais
0.0.00.09	Salário-Família
0.0.00.10	Outros Benefícios de Natureza Social
0.0.00.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0.0.00.12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
0.0.00.13	Obrigações Patronais
0.0.00.14	Diárias - Civil
0.0.00.15	Diárias - Militar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0.0.00.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
0.0.00.17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
0.0.00.18	Auxílio Financeiro a Estudantes
0.0.00.19	Auxílio-Fardamento
0.0.00.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
0.0.00.21	Juros sobre a Dívida por Contrato
0.0.00.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
0.0.00.23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
0.0.00.24	Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária
0.0.00.25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
0.0.00.27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
0.0.00.29	Distribuição de Resultado de Empresa Estatal Dependente <sup>(3)</sup>
0.0.00.28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
0.0.00.30	Material de Consumo
0.0.00.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
0.0.00.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita <sup>(2)</sup>
0.0.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção
0.0.00.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
0.0.00.35	Serviços de Consultoria
0.0.00.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0.0.00.37	Locação de Mão-de-Obra

0.0.00.38	Arrendamento Mercantil
0.0.00.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.0.00.41	Contribuições
0.0.00.42	Auxílios
0.0.00.43	Subvenções Sociais
0.0.00.45	Subvenções Econômicas <sup>(4)</sup>
0.0.00.46	Auxílio Alimentação
0.0.00.47	Obrigações Tributárias e Contributivas
0.0.00.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
0.0.00.49	Auxílio Transporte
0.0.00.51	Obras e Instalações

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0.0.00.52	Equipamentos e Material Permanente
0.0.00.61	Aquisição de Imóveis
0.0.00.62	Aquisição de Produtos para Revenda
0.0.00.63	Aquisição de Títulos de Crédito
0.0.00.64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
0.0.00.65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
0.0.00.66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
0.0.00.67	Depósitos Compulsórios
0.0.00.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
0.0.00.72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
0.0.00.73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
0.0.00.74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
0.0.00.75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
0.0.00.76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
0.0.00.77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
0.0.00.81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
0.0.00.90	Comunicação Legal
0.0.00.91	Sentenças Judiciais
0.0.00.92	Despesas de Exercícios Anteriores
0.0.00.93	Indenizações e Restituições

0.0.00.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
0.0.00.95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
0.0.00.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
0.0.00.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS <sup>(3)</sup> Obs.: na Bahia, este elemento tem o descritor/utilização “Reserva Técnica – Funprev”
0.0.00.98	Promoção e Divulgação
0.0.00.99	A Classificar

Conceitos e especificações dos elementos de despesa:

### *1 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas*

Despesas orçamentárias com pagamento de inativos civis, militares da reserva remunerada e reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

### *3 - Pensões*

Despesas orçamentárias com pensionistas civis e militares, pensionistas do plano de benefícios da previdência social, pensões concedidas por leis específicas ou por sentenças judiciais.

### *4 - Contratação por Tempo Determinado*

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

Obs.: No caso da Bahia, observar o que dispõe os artigos 252 a 255 da Lei Estadual nº 6.677, de 26.09.1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.992, de 28.12.2001, Lei nº 8.889, de 01.12.2003 e Lei nº 9.528, de 22.06.2005, além do Decreto Estadual nº 8.112, de 21.01.2002, alterado pelo Decreto nº 11.571, de 03 de janeiro de 2009.

### *5 - Outros Benefícios Previdenciários*

Despesas orçamentárias com outros benefícios do sistema previdenciário, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

### *6 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso*

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

*“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:*

*[...]*

*V – a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”*

Obs.: No Estado, ocorrerá a referida despesa quando houver transferência de recursos financeiros da União para esta finalidade.

#### **7 - Contribuição a Entidade Fechada de Previdência**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

#### **8 - Outros Benefícios Assistenciais**

Despesas orçamentárias com Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral

do ex-servidor ou de ex-militar; auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; auxílio-natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e auxílio-invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

#### **9 - Salário-Família**

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da Previdência Social.

#### **10 - Outros Benefícios de Natureza Social**

Despesas orçamentárias com abono do PIS/PASEP e Seguro Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

#### **11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias com: vencimento; salário pessoal permanente; vencimento ou salário de cargo de confiança; subsídios; vencimento de pessoal em disponibilidade remunerada; gratificações; adicional de insalubridade; adicional noturno; adicional de férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal); adicionais de periculosidade; representação mensal; licença-prêmio por assiduidade; retribuição básica (vencimentos ou salário no exterior); Diferenças individuais permanentes; vantagens pecuniárias de Secretário de Estado; férias antecipadas de pessoal permanente; aviso prévio (cumprido); férias vencidas e proporcionais; adiantamento de 13º salário; 13º salário proporcional; abono provisório; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

Obs.: No caso do Estado da Bahia deve-se obedecer, também, ao que determina a Constituição Estadual, a Lei nº 6.677, de 26/09/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e Fundações



Públicas Estaduais, e alterações posteriores, e outras leis específicas em vigor e da CLT.

#### *12 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar*

Despesas orçamentárias com: soldo, gratificações; gratificação de localização especial; gratificação de representação; adicional de tempo de serviço; adicional de habilitação; adicional de permanência; adicional de férias; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

#### *13 - Obrigações Patronais*

Despesas orçamentárias com encargos que a Administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativos e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura de déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

#### *14 - Diárias – Civil*

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação e hospedagem, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

Obs.: Para o Estado da Bahia deverá ser observado o que dispõe os arts. 68 a 71 da Lei nº 6.677/94, inclusive a não e o Decreto nº 5.910, de 24/10/96 – que regulamentou a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, e alterações posteriores.

#### *15 - Diárias – Militar*

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e hospedagem

#### *16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil*

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

#### *17 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar*

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

#### *18 - Auxílio Financeiro a Estudantes*

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### *19 - Auxílio-Fardamento*

Despesas orçamentárias com auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

#### *20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores*

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da LRF.

#### *21 - Juros sobre a Dívida por Contrato*

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de créditos efetivamente contratadas.

#### *22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato*

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

#### *23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária*

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

#### *24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária*

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro etc.

#### *25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita*

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

Obs.: No caso da Bahia, conforme o art. 159, § 8º, da Constituição Estadual.

#### *26 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária*

Obs.: Elemento de despesa específico da União.

#### *27 - Encargos por Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares*

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

### ***28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos***

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

### ***29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes***

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

### ***30 - Material de Consumo***

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; *pen-drive*; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

### ***31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras***

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### ***32 - Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita***

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### ***33 - Passagens e Despesas com Locomoção***

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso

de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

#### **34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

#### **35 - Serviços de Consultoria**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas, auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

#### **36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagas diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

#### **37 - Locação de Mão-de-obra**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

#### **38 - Arrendamento Mercantil**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

#### **39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios etc); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previsto no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; *software*; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patrimonial); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento de obrigações não tributárias.

#### *42 - Auxílios*

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de Governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observados, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei complementar nº 101/2000. e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Obs.: Importante observar as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### *43 - Subvenções Sociais*

Despesas orçamentárias para a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos conforme os arts. 16, parágrafo único, e 17, da Lei nº 4.320/64, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Obs.: Importante observar as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### *45 - Subvenções Econômicas*

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidade privada com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

Obs.: Importante observar as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### *46 - Auxílio-Alimentação*

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

#### *47 - Obrigações Tributárias e Contributivas*

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU e Taxa de Limpeza Pública Cofins, PIS/Pasep) exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### *48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas*

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **49 - Auxílio-Transporte**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta pagas em pecúnia, diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

#### **51 - Obras e Instalações**

Despesas orçamentárias com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem de ar condicionado central, etc.

#### **52 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos, veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

#### **61 - Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

#### **62 - Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

#### **63 - Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

#### **64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

*65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas*

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

*66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos*

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

*67 - Depósitos Compulsórios*

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.

*71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado*

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

*72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado*

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do Título da Dívida Pública Mobiliária, interna e externa.

*73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada*

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

*74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada*

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

**75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita** Despesas orçamentárias com correção monetária decorrente de operações de crédito por antecipação da receita.

*76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado*

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

*77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado*

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

*81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas*

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de

governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

#### **90 - Comunicação Legal**

Despesas orçamentárias com a publicação de atos oficiais realizados em atendimento à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou normas internas da Administração Pública, devendo ser alocada na Atividade 2020 - Comunicação Legal.

#### **91 - Sentenças Judiciais**

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Obs: Os gastos devem ser apropriados segundo a categoria e grupo de despesas pertinentes.

#### **92 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, que assim estabelece:

*“Art. 37 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.*

Obs: Os gastos devem ser apropriados segundo a categoria e grupo de despesas pertinentes.

#### **93 - Indenizações e Restituições**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de



natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultante do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

#### **95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para a execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

#### **96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de Governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

#### **97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**

Despesa orçamentária com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

Observação: a Sefaz vem utilizando o elemento de despesa 97 para Reserva Técnica – Funprev.

#### **98 - Promoção e Divulgação**

Despesas orçamentárias com publicidade mercadológica, institucional e de utilidade pública, devendo ser alocada nos projetos e atividades pertinentes:

- *Publicidade Mercadológica*: destinada a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de entidades da Administração que atuem numa relação de concorrência no mercado;
- *Publicidade Institucional*: objetiva divulgar informações sobre atos, obras, programas, metas e resultados da Administração Pública;
- *Publicidade de Utilidade Pública*: a que tem como objetivo informar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar

comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando melhorar sua qualidade de vida;

**99 - A Classificar**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

## **REFERÊNCIAS**

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1998.  
PIRES JOÃO, Batista Fortes de S. **Contabilidade Pública**. 3 ed. Brasília: Franco e Fortes Consultoria e Editoração, 1996.